



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.326/2009-A

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR VISITADORES PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM E AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É caracterizada a situação de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX da Carta Magna, e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, até **08 (oito) AGENTES VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR – PIM**, com carga horária de 40 horas semanais, visando a operacionalização do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, mantido em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º - Aos Agentes Visitadores do PIM competem as seguintes atribuições:

Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades com vistas à estimulação e desenvolvimento de crianças, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

Descrição Analítica: Utilizar instrumentos de diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar o conjunto de atividades diretamente com as famílias; orientar as famílias com vistas à estimulação do desenvolvimento das crianças; acompanhar a qualidade da realização das ações educativas dirigidas às crianças e o consequente resultado obtido; planejar e executar atividades individuais e grupais com as crianças e suas famílias, tudo em consonância com a metodologia específica de que trata o Programa.

§ 2.º - As contratações serão precedidas de processo de qualificação e seleção, na forma regradada pela legislação do Programa, exigindo-se como requisitos a idade mínima de 18 anos e formação completa no nível médio normal de magistério ou curso superior completo ou incompleto nas áreas da educação, saúde ou assistência social.

§ 3.º - Aos contratados é assegurado vencimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais), não reajustável no período de vigência.

§ 4.º - As contratações serão de natureza administrativa, em conformidade com o disposto nos artigos 241 a 245 da Lei Municipal n.º 1.181/93 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores municipais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, com carga horária de 40 horas semanais, sendo assegurados aos contratados os direitos estabelecidos no art. XX da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 2.º - É caracterizada a situação de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX da Carta Magna, e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, até **04 (quatro) AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, com carga horária de 40 horas semanais, visando a operacionalização do Programa de Combate a Epidemias, mantido em parceria com o Governo Federal.

§ 1.º - As contratações se darão pelo regime Celetista, observando-se os requisitos e processos prévios para o provimento dos empregos públicos criados pela Lei Municipal n.º 2149/2007, sendo-lhes assegurados os pertinentes direitos e incumbidas as atribuições e responsabilidades legais.

§ 2.º - As contratações serão feitas pelo prazo de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por até igual período, podendo ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes, obedecendo, no mais, o disposto na Lei Federal 11.350/2006, mormente quanto a obrigatoriedade da realização de seleção pública, mediante concurso de provas e títulos, até o final do prazo supra definido.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de março de 2009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração